

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2009
(Do Sr. Deputado Carlos Melles)

Altera a Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 18º
.....
§ 5º B.....

XV – laboratórios de análises clínicas ou de
patologia clínica.

Art. 2º Fica revogado o inciso XII, do § 5º D do art.
18 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na
data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

Justificativa

A presente proposição visa a permitir que pequenas e médias empresas que exercem as atividades como laboratórios de análise clínica e patologia clínica possam ser incluídas na tabela III do SIMPLES NACIONAL

Tal medida, que não apresenta um impacto global relevante em relação à renúncia fiscal, permitirá que as empresas do referido setor possam exercer suas atividades com maior desenvoltura econômica e, assim, gerar um maior número de empregos.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, de outubro de 2009

CARLOS MELLES
Deputado Federal